HENRIQUE CORREIA
ÉLISSON MIESSA
BRENO LENZA

# JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

esquematizada

## Teses Vinculantes
### do TST e STF,
**Súmulas e OJs do TST**

**2ª edição**
revista, atualizada
e ampliada

2027

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

# CAPÍTULO V

# RELAÇÕES DE TRABALHO QUE NÃO CONFIGURAM VÍNCULO DE EMPREGO

## TRABALHADOR AVULSO

### 1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIOS DO STF

#### 1.1 Adicional de riscos do trabalhador portuário avulso

**Adicional de riscos do trabalhador portuário avulso**

**Tema nº 222 da Repercussão geral do STF** – Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

### 2. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

#### 2.1 Atividade de movimentação de mercadorias e categoria diferenciada

**Categoria profissional diferenciada**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 222 do TST** – O empregado ou trabalhador avulso que exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, por força da Lei n.º 12.023/2009, integra categoria profissional diferenciada, e, portanto, seu enquadramento sindical independe da atividade preponderante do empregador, da empresa ou de quem lhe toma os serviços.

## 2.2 Trabalhador avulso portuário e prescrição

**Trabalho portuário**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 230 do TST** – A prescrição bienal para as pretensões decorrentes das relações de trabalho dos portuários avulsos flui a partir da extinção do cadastro de inscrição ou registro perante o Órgão Gestor de Mão de Obra.

## CAPÍTULO VI

# TERCEIRIZAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, DONO DA OBRA E SUBEMPREITADA

## TERCEIRIZAÇÃO

### 1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIAS DO STF

#### 1.1 Equiparação salarial na terceirização

**Equiparação salarial envolvendo terceirização**

**Tema nº 383 da Repercussão geral do STF** – A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços integrante da administração pública e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.

#### 1.2 Licitude da terceirização nas atividades meio e fim

**Terceirização em todas as atividades**

**Tema nº 725 da Repercussão geral do STF** – É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

**Licitude da terceirização nas atividades-fim**

**ADPF 324** – 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993.

**Constitucionalidade da Lei nº 13.429/2017: terceirização e trabalho temporário**

**ADI 5685 –** A Lei nº 13.429/2017 alterou a Lei nº 6.019/1974 para disciplinar a prestação de serviços a terceiros e o trabalho temporário, que passou a ser admitido também nas atividades-fim da empresa tomadora. Na sessão virtual de 5 a 15/6/2020, o STF julgou improcedentes a ADI nº 5.685 e as ações conexas, ADIs nºs 5.686, 5.687, 5.695 e 5.735, sem identificar inconstitucionalidade formal ou material. A Corte aplicou o entendimento firmado na ADPF 324 e no Tema nº 725 da repercussão geral, segundo o qual é lícita a terceirização de qualquer atividade, meio ou fim. Com isso, ficaram mantidas as regras da lei sobre terceirização e trabalho temporário, inclusive nas atividades-fim. O acórdão examinou também a terceirização no âmbito da Administração Pública, e os embargos de declaração foram rejeitados em setembro de 2020.

## 1.3 Prestação do serviço autônomo de transporte de cargas

**Prestação de serviços de transporte rodoviário**

**ADC 48/DF e ADI 3.961/DF** – 1 – A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 – O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 – Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista.

## 1.4 Prestação do serviço de beleza por meio de contrato de parceria

**Profissionais da beleza**

**ADI 5.625/DF** – 1) É constitucional a celebração de contrato civil de parceria entre salões de beleza e profissionais do setor, nos termos da Lei n. 13.352, de 27 de outubro de 2016; 2) É nulo o contrato civil de parceria referido, quando utilizado para dissimular relação de emprego de fato existente, a ser reconhecida sempre que se fizerem presentes seus elementos caracterizadores.

## 1.5 Terceirização na Administração Pública

**Ônus da prova na responsabilização subsidiária da administração pública**

**Tema nº 1118 da Repercussão geral do STF** – 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

**Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço**

**Tema nº 246 da Repercussão geral do STF** – O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

### 2.1 Alegações de fraude e litisconsórcio passivo

**Ilicitude da terceirização e o litisconsórcio passivo**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 18 do TST** – I - Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob o fundamento de ilicitude da terceirização de atividade-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário, porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços terceirizados e, por conseguinte, dos próprios contratos de trabalho celebrados; Unitário, pois o juiz terá que resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois incindíveis, para efeito de análise de sua validade jurídica, os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização.

II - A renúncia à pretensão formulada na ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição; cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação, ressalvando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta, quando necessário preservar, por isonomia e segurança jurídica, os efeitos das decisões vinculantes (CF, art. 102, § 2º; art. 10, § 3º, da Lei 9.882/99) e obrigatórias (CPC, art. 927, I a V) proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual (CPC, art. 80, I, V e VI). 2.1) Depois da homologação, parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas - prestadora-contratada e tomadora-contratante - com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir).

II.II - O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, "c", do CPC), produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 525, § 15, 535, § 8º, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, §12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5º) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento.

III - Em sede de mudança de entendimento desta Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF ("superação abrupta"), a ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento da ilicitude da terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora que, apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a empresa tomadora dos serviços.

IV - Diante da existência de litisconsórcio unitário – e necessário – a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das Reclamadas interpôs o recurso extraordinário, alcançará as litisconsortes de maneira idêntica; II – não modular os efeitos desta decisão.

## 2.2 Contrato de transporte e sua natureza comercial

**Transporte de mercadorias**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 59 do TST** – A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços.

## 2.3 Responsabilidade subsidiária

**Pluralidade de tomadores de serviços**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 81 do TST** – A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados.

**Entidades paraestatais**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 189 do TST** – As entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" não fazem parte da administração pública direta ou indireta, sendo entidades de direito privado, razão pela qual, configurada a terceirização de mão de obra, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da prestadora, sem necessidade de constatação de culpa na fiscalização do contrato de prestação de serviços.

## 3. SÚMULAS E OJS DO TST

### 3.1 Generalidades sobre terceirização

- **Súmula nº 331 do TST1. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.**

  I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). (item cancelado em razão da Lei nº 13.467/2017, da Lei nº 13.429/2017, da ADPF 324 e do RE 958.252)

  II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

  III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. (Conforme o acórdão prolatado no julgamento do RE 958.252 (tema 725), a Súmula 331 do TST teve seus incisos I, III, IV e VI declarados inconstitucionais).

  IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Conforme o acórdão prolatado no julgamento do RE 958.252 (tema 725), a Súmula 331 do TST teve seus incisos I, III, IV e VI declarados inconstitucionais).

  V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

  VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. (Conforme o acórdão prolatado no julgamento do RE 958.252 (tema 725), a Súmula 331 do TST teve seus incisos I, III, IV e VI declarados inconstitucionais).

1 Importante: não se deve confundir o cancelamento do inciso I da Súmula nº 331 do TST com a declaração de inconstitucionalidade dos incisos I, III, IV e VI da mesma súmula. O cancelamento foi realizado por meio da Resolução nº 225 do TST e se restringe ao inciso I, que já havia sido declarado inconstitucional pelo STF. Já a declaração de inconstitucionalidade dos incisos I, III, IV e VI ocorreu no julgamento do Tema 725 da repercussão geral.

### 3.2 Vínculo de emprego com a administração pública no período anterior a Constituição Federal de 1988

- **Orientação Jurisprudencial nº 321 da SDI-I do TST. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Período anterior à CR/88.**

  Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

### 3.3 Contrato de trabalho com a associação de pais e mestres

- **Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-I do TST. Contrato de trabalho com a associação de pais e mestres – APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado.**

  O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

## TRABALHO TEMPORÁRIO

## 1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIOS DO STF

### 1.1 Garantia provisória no emprego da gestante no trabalho temporário

**Estabilidade da gestante no serviço público**

**Tema nº 542 da Repercussão geral do STF** - A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

## 2. SÚMULAS E OJS DO TST

### 2.1. Vínculo de emprego com a administração pública no período anterior a Constituição Federal de 1988

- **Orientação Jurisprudencial nº 321 da SDI-I do TST. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Período anterior à CR/88.**

  Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

# DONO DA OBRA E SUBEMPREITADA

## 1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

### 1.1 Responsabilidade do dono da obra em empreitada

**Responsabilidade do dono da obra em empreitada**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 6 do TST** - 1ª) A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos (decidido por unanimidade);

2ª) A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas, prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade);

3ª) Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado;

4ª) Exceto ente público da Administração direta e indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo (decidido por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro);

5º) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento - ED-IRR - 190-53.2015.5.03.0090 - 9/8/2018.

## 2. SÚMULAS E OJS DO TST

- **Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do TST. Contrato de empreitada. Dono da obra e construção civil. Responsabilidade.**

  Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

# CAPÍTULO VII

# CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

### 1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

#### 1.1 Anotações na CTPS

**Anotações em CTPS**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 240 do TST – CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÕES. MATÉRIA PACIFICADA NA SÚMULA Nº 12.** As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção absoluta, mas apenas relativa. **(Reafirmação da Súmula nº 12 do TST)**

- **Súmula nº 12. Carteira profissional.**

  As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".

#### 1.2 Indenização por danos morais e CTPS

**Retenção injustificada da CTPS**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 192 do TST** – A retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral por presunção.

**Ausência da anotação do vínculo de emprego em CTPS**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 60 do TST** – A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho (CTPS) não caracteriza dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

## 2. SÚMULAS E OJS DO TST

### 2.1 Valor de anotações na CTPS

- **Súmula nº 12 do TST. Carteira profissional.**

  As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".

### 2.2 Aviso-prévio indenizado e a baixa na CTPS

- **Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST. Aviso prévio. Baixa na CTPS.**

  A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

# CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO

## 1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

### 1.1 Exigência de certidão negativa de antecedentes criminais

**Certidão de antecedentes criminais e dano moral *in re ipsa***

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1 do TST** - I) não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão de lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. Vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados

domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou intuições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. Vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão, que não exemplificavam; III) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas de que trata o item II, supra, caracteriza dano moral in re ipsa, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos e, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho.

## 2. SÚMULAS E OJS DO TST

### 2.1 Classificação do contrato de trabalho

- **Súmula nº 188 do TST. Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação**

  O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 dias.

- **Súmula nº 163 do TST. Aviso-prévio. Contrato de experiência**

  Cabe o aviso prévio nos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT.

- **Súmula nº 125 do TST. Contrato de trabalho. Art. 479 da CLT**

  O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

# CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

## 1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIOS DO STF

### 1.1 Constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente

**ADI 5826** - A Reforma Trabalhista criou o contrato de trabalho intermitente, em que a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua. O empregado é convocado com antecedência quando há demanda e recebe pelas horas efetivamente trabalhadas, sem salário nos períodos de inatividade. Na sessão virtual de 6

a 13/12/2024, o STF, por maioria, julgou improcedentes as ADIs nºs 5.826, 5.829 e 6.154 e declarou constitucionais os dispositivos que disciplinam essa modalidade. Para a Corte, o contrato intermitente não suprime direitos nem fragiliza a relação de emprego, pois assegura férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS e recolhimentos previdenciários, proporcionais ao tempo trabalhado. Além disso, o valor da hora não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo nem ao pago aos demais empregados do estabelecimento que exercem a mesma função. O STF considerou, ainda, que a modalidade amplia a proteção social dos trabalhadores que antes estavam na informalidade, sem nenhum tipo de contrato.

## NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

### 1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIOS DO STF

#### 1.1 Contrato nulo de empregado público não submetido à prévia aprovação em concurso público.

**Direito de servidor comissionado exonerado receber férias não gozadas acrescidas de um terço.**

**Tema nº 308 da Repercussão geral do STF** – A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

- **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 233 do TST – CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Reafirmação da Súmula nº 363 do TST)

**Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público**

**Tema nº 191 da Repercussão geral do STF –** É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário.

- **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 233 do TST – CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Reafirmação da Súmula nº 363 do TST).

## 2. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

### 2.1 Contratação de servidor público sem concurso público

**Nulidade contratual de servidor público**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 233 do TST – CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **(Reafirmação da Súmula nº 363 do TST)**

- **Súmula nº 363 do TST. Contrato nulo. Efeitos**

  A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

- **Súmula nº 430 do TST. Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubsistência do vício.**

  Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

### 2.2 Policial militar e o reconhecimento de vínculo de emprego com empresa privada.

**Vínculo de emprego do policial militar com empresa privada**

**Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 270 do TST – POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA.** Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. **(Reafirmação da Súmula nº 386 do TST)**

- **Súmula nº 386 do TST. Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatícios com empresa privada.**

  Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

## 3. SÚMULAS E OJS DO TST

### 3.1 Ausência de concurso público

- **Súmula nº 363 do TST. Contrato nulo. Efeitos**

  A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

- **Súmula nº 430 do TST. Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubsistência do vício.**

  Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

- **Orientação Jurisprudencial nº 65 da SDI-I do TST. Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Exigência de concurso público não afastada pela constituição federal de 1988 (CF/1988, arts. 37, II e 206, V).**

  O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.